

Projeto de Lei nº 55/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3693 DE 08 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliar, Comercial e Industrial no Município de Bebedouro.

§ 1º Define-se como coleta seletiva o procedimento de separação, na origem, dos resíduos a serem coletados, orgânicos e inorgânicos.

§ 2º Definem-se como resíduos sólidos recicláveis os seguintes materiais:

- I - papel e papelão;
- II - vidro;
- III - metal;
- IV - plástico, e
- V - óleo vegetal usado.

Art. 2º A Prefeitura Municipal poderá estabelecer Postos de Entrega Voluntária – PEV's –, constituídos de um conjunto de quatro coletores que devem seguir o padrão de cores abaixo estabelecidas, em locais de grande afluência de público e de fácil acesso, como escolas, praças, postos de gasolina, condomínios, conjuntos habitacionais e outros.

Parágrafo único. Os recipientes de resíduos recicláveis devem seguir os padrões de cores: azul – papel/papelão; verde – vidro; amarelo – metal; vermelho – plástico.

Art. 3º O Programa de Coleta Seletiva deverá incentivar a implantação de coleta seletiva interna de papéis em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 4º O Programa de Coleta Seletiva de Lixo poderá dar assistência às iniciativas espontâneas de coleta seletiva realizadas em condomínios, clubes, empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços, com orientação sobre a coleta e comercialização.

Art. 5º O Programa de Coleta Seletiva de Lixo deverá estabelecer um plano específico para coleta porta a porta, bem como para a coleta em todas as escolas municipais, estaduais e particulares.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá constituir um centro de triagem e reciclagem de resíduos sólidos recicláveis em Bebedouro, onde serão recebidos todos os materiais resultantes do Programa de Coleta Seletiva de Lixo, para serem triados e acondicionados, para posterior comercialização, devendo preferencialmente ser operacionalizado pelas Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis existentes no município.

§ 1º Quando da comercialização pela Prefeitura Municipal, os valores serão repassados ao Programa de Coleta Seletiva e a venda do material será feita às empresas do ramo via processo licitatório.

§ 2º O material coletado poderá ser doado às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis existentes no município ou a outras instituições que atuem no setor.

Art. 7º A Prefeitura Municipal implantará o "Programa Câmbio Verde", que consistirá na troca de material reciclável por "vale-compra", que poderá ser utilizado na compra de produtos alimentícios em estabelecimentos conveniados com a Prefeitura Municipal, no pagamento de conta de água e tributos municipais.

§ 1º A Prefeitura Municipal estabelecerá os Postos de Troca do material reciclável por vale.

§ 2º O "vale" corresponderá "em reais" ao valor do peso do material reciclável trocado, conforme tabela de preço do processo licitatório.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis do município, visando à execução da coleta e triagem de materiais recicláveis.

Art. 9º O Poder Executivo poderá estabelecer contratos ou convênios com indústrias para a absorção destes produtos reciclados, particularmente o vidro, pneus e outros de características especiais.

Art. 10. A Implantação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo em Bebedouro se dará de forma progressiva, devendo ser precedida de ampla divulgação e articulação com a comunidade da região em que será realizada.

Art. 11. O Programa de Coleta Seletiva do Lixo em Bebedouro deverá promover projetos de educação ambiental nas escolas, com o intuito de capacitar professores e alunos, onde seja tratada questão da problemática do lixo em todos os seus aspectos.

Parágrafo único. Deverá ser promovido o incentivo para a participação de associações, igrejas, clubes e entidades assistenciais.

Art. 12. O Programa de Coleta Seletiva de Lixo será organizado, implementado e gerenciado pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano em parceria com a Divisão de Limpeza Pública do Departamento de Engenharia e Obras, Departamentos de Educação, Saúde e Promoção e Assistência Social.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de agosto de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de agosto de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico